



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação

Ano 2015



Massamá e Monte Abraão

APROVADO
EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE
12 1 6 120 16

O PRESIDENTE

1
Março 2016

Sede: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá · 2745-872 Queluz ·
Tel.: 21 439 23 31 / 21 438 91 71 · Fax: 21 438 91 70
e-mail: geral@uf-massamabraao.pt

Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31 Monte Abraão · 2745-300 Queluz ·
Tel: 21 437 36 35 / 21 439 08 39 Fax: 21 437 36 60

1. Introdução

No âmbito da Lei nº 24/98, de 26 de maio, nº 1, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurar aos partidos políticos e demais titulares o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao respetivo Órgão Executivo.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição”, artº. 2º, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa.

2. Titulares do Direito de Oposição

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que, o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

No que respeita às autarquias, os titulares do direito de oposição são:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no Órgão Executivo – Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesias, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata, pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer Órgão Autárquico, nos termos dos números anteriores.

Na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, são 4 os partidos políticos representados, cujos membros a seguir se designam:

- Movimento Sintrensens com Marco Almeida
- Coligação Democrática Unitária – CDU

- Bloco de Esquerda - BE
- Maria Deolinda da Piedade

3. Cumprimento do estatuto da Oposição

a) Direito à informação

- Elaboração de Informação escrita do presidente, elaborada trimestralmente e apresentada formalmente ao órgão deliberativo em Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, formal ou informalmente a questões colocadas ao presidente de Junta, sobre diversos aspetos importantes para a freguesia;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vogais verbalmente nas próprias reuniões ou posteriormente por escrito;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinados a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página de internet da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade do Órgão Executivo:
 - Foram facultadas com a antecedência prevista na Lei e no Regulamento da Assembleia de Freguesia, as Ordens de Trabalho, das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários às tomadas de decisões;
 - Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa, assim como aos Membros da Assembleia de Freguesia.

A UFMMA, em nome do princípio de transparência, mantém devidamente atualizados todos os mecanismos de informação disponíveis, facilitando assim o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade desenvolvida.

b) Direito de Consulta Prévia

No âmbito do art.º 9, n.º 3 do E.D.O., com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos sobre as propostas do orçamento, dos planos de atividades e de investimentos para o ano de 2016, tendo sido solicitada reunião de apresentação, por parte do Presidente da Junta, a 30/11/2015.

A sessão contou com a presença dos líderes das bancadas:

- Partido Socialista
- Maria Deolinda da Piedade
- Partido Popular – CDS
- Partido Social Democrata

Foram apresentadas sugestões ao assunto, via email, pelos líderes das bancadas:

- Coligação Democrática Unitária – CDU
- Bloco de Esquerda - BE

c) Direito de Participação

Durante o ano de 2015 foi assegurado aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo os mesmos efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

- Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas, assim como foram tornadas públicas, as posições tomadas;
- Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;
- O Executivo procedeu atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos titulares do direito de oposição;
- Foram dirigidos os respetivos convites, aos membros eleitos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes, participar em atos e eventos organizadas pela União de Freguesias;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vogais ou Membros da Assembleia de Freguesias;

- O Regimento da Assembleia de Freguesia consigna a distribuição de tempos de intervenção, com favorecimento mesmo das representações minoritárias, em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria.

d) Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição, não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artº 8º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

4. Conclusão

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, o presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo Órgão Executivo da UFMMA, por forma a garantir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de Maio, E.D.O., “assegurar às minorias, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos Órgãos das Autarquias Locais de natureza representativa”, conforme é da sua competência formal.

Considera-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia, como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do nº 2 do artigo 10º do estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser remetido aos titulares do direito de oposição e publicado no site da autarquia.

É convicção deste Executivo, que estas sejam as linhas de atuação para o ano de 2016.

O Presidente



Pedro de Oliveira Brás